



JORNAL da REPÚBLICA

§ 4.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Voto N.º 1/2024

De pesar pelo falecimento de José Andrade da Cruz (Buregol).....18

Voto N.º 2/2024

De pesar e solidarização para com as vítimas do terramoto que atingiu o Japão.....18

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 09/GPM/ I/2024

Delegação de Competências na Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro.....19

Despacho N.º 010/GPM/I/2024

Nomeação do Presidente Interino da Autoridade Nacional de Comunicações.....19

VICE- PRIMEIRO- MINISTRO E MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS SOCIAIS:

Despacho N.º 01/GVPM/MCAS/I/2024

Exoneração do Chefe de Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais.....20

Despacho N.º 02/GVPM/MCAS/I/2024

Nomeação do Chefe de Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais.....20

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 01/I/MESCC/2024

Autoriza o Instituto João Saldanha (JSI) a conferir os graus académicos aos estudantes do curso autorizado que concluíram em 2024 e que consta da lista de graduação em anexo.....21

Despacho Ministerial N.º 19 /GM-MESCC/XI/2023

Autoriza a Universidade Nacional de Timor Lorosa'e (UNTL) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram em 2023 os cursos autorizados e que constam das listas de graduação.....22

Despacho Ministerial N.º 21/GM-MESCC/XI/2023

Autoriza o Institute Of Business (IOB) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram, em 2023, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação em anexo.....62

Despacho Ministerial N.º 02/I/MESCC/2024

Delegação de competências no Diretor-Geral de Planeamento e Finanças do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura para aprovação de formulários de compromisso para pagamentos (CPV's) e ordens de compra ou pagamento (PO).....76

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL:

Despacho N.º 02/MACLN-IXGC/I/2024

Atribuição de Bolsas de Estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional no ano lectivo de 2024.....77

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º 05/GMJ-D/01/2024 De 9 de Janeiro

Procede à nomeação de dois membros do Gabinete do Ministro da Justiça do IX Governo Constitucional.....78

Despacho número: 06 /2024 de 19 de janeiro

Atribuição de Nacionalidade Timorense por Naturalização.....78

Estratu ba Públikasaun.....79

Estratu ba Públikasaun.....80

Estratu ba Públikasaun.....80

Estratu ba Públikasaun.....81

Estratu ba Públikasaun.....81

Estratu ba Públikasaun.....81

Estratu ba Públikasaun.....82

Estratu ba Públikasaun.....83

Estratu ba Públikasaun.....83

Estratu ba Públikasaun.....84

Estratu ba Públikasaun.....84

Estratu ba Públikasaun.....85

Extrato.....85

Extrato.....86

Extrato.....86

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E DA SAÚDE:

Despacho Ministerial Conjunto N.º 07/MNEC-MS/I/2024

Nomeação de Assistente de Adido da Saúde.....86

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 5845 até 5869 e Despacho N.º 12557 até 12642 (Ver Suplemento)

DESPACHO N.º 02/MACLN-IXGC/I/2024

Atribuição de Bolsas de Estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional no ano lectivo de 2024.

O Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 6 de Fevereiro, que define o Regime de Atribuição das Bolsas de Estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional, estabelece, nos seus artigos 7.º, 8.º e 10.º, a competência do membro do Governo com a tutela dos assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional para aprovar, anualmente, o montante e o número de bolsas de estudo a atribuir, por nível e por ciclo de ensino, e o número de prestações a serem pagas por ano lectivo.

Nos termos do referido artigo 7.º, a definição do montante da bolsa de estudo a atribuir por nível e ciclo de ensino em cada ano deve ter em conta:

- a) O custo médio de matrícula, propinas, taxas e outros montantes devidos por passagem de diplomas e certificados de habilitação, em estabelecimentos de ensino público;
- b) O custo médio da utilização de transportes colectivos, durante o período escolar, para as deslocações entre a residência habitual durante o período escolar e o estabelecimento de ensino frequentado;
- c) O custo médio das despesas de alimentação do estudante durante o período escolar; e
- d) O custo médio de livros e material escolar, necessários para a frequência de estabelecimento de ensino público.

No que respeita ao número de bolsas a atribuir no ano lectivo de 2023, este deve ser fixado, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do referido diploma, de acordo com a disponibilidade financeira do Estado para o ano fiscal de 2024, o número de requerimentos recebidos por níveis de ensino, o número de bolsas atribuídas e a taxa de aproveitamento escolar dos bolseiros no ano lectivo de 2023.

Neste sentido, no uso das competências conferidas pelos artigos 7.º, 8.º n.º 1 e 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 6 de fevereiro, conjugados com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 55/2023, de 1 de setembro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei 46/2023, de 28 de julho, e considerando que nos ano lectivo de 2023 foram recebidos 3012 requerimentos, os quais resultaram na aprovação de um total de 1988 bolsas de estudo, determino:

1. No ano lectivo de 2024, são concedidas bolsas de estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional nos seguintes montantes anuais:
 - a) 300,00 dólares americanos, para alunos inscritos no primeiro ciclo do ensino básico;
 - b) 600,00 dólares americanos, para alunos inscritos nos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;

- c) 650,00 dólares americanos, para alunos inscritos no ensino secundário;
 - d) 1.000,00 dólares americanos, para alunos inscritos no ensino superior universitário ou técnico;
 - e) 2.000,00 dólares americanos, para alunos inscritos no ensino superior universitário ou técnico fora do País.
2. O número de bolsas de estudo a conceder aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional, no ano lectivo de 2024, será distribuído equitativamente pelos 12 municípios do território nacional e RAEOA, é fixado em:
 - a) 65 bolsas para alunos do primeiro ciclo do ensino básico (com exceção de alunos inscritos no primeiro ano);
 - b) 195 bolsas para alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
 - c) 325 bolsas para alunos do ensino secundário;
 - d) 715 bolsas para alunos do ensino superior universitário, a frequentar cursos de bacharelato ou de licenciatura, das quais 65 bolsas destinam-se a alunos inscritos em estabelecimentos de ensino no estrangeiro.
 3. No caso de não preenchimento do número de bolsas de estudo previsto no número anterior, em algum ou alguns municípios, incluindo RAEOA, as mesmas serão redistribuídas proporcionalmente, conforme as necessidades, sem prejuízo da aplicação da regra do mérito.
 4. No ano lectivo de 2024, a bolsa de estudo é processada numa única prestação, cujo pagamento é efectuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação das listas de classificação final a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 6 de Fevereiro.
 5. No ano lectivo de 2024, o período de candidatura às bolsas de estudo tem a duração de 30 dias a contar da data do anúncio público de abertura do concurso.
 6. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 16 de Janeiro de 2024

Gil da Costa Monteiro “Oan Soru”

O Ministro dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional